



LEI Nº 972, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o percentual máximo da margem consignável para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento para contratação de operações de crédito com desconto automático.

Parágrafo único. As consignações facultativas em folha de pagamento de que trata o *caput* terão como limite máximo 40% (quarenta) da remuneração bruta mensal do servidor, sendo que 5% (cinco) serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 084.016.2022, aprovado em 23 de agosto de 2022 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 26/08/2022, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>